



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do
Município de Patos -
PATOSPREV. Pensão
Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -04340/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06645/11.
02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Patos - PATOSPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: INÁCIA CAETANO DE LUCENA
 - 3.2. Idade: 50 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: MANOEL MORAIS DE LUCENA
 - 4.2. Idade: 48 anos.
 - 4.3. Cargo: Vigilante Aposentado.
 - 4.4. Lotação: Aposentado - PATOSPREV.
 - 4.5. Matrícula: 3.355.
 - 4.6. Data do Óbito: 25 de agosto de 2010 (fls. 4).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Superintendente do PATOSPREV.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria Nº 040/2013 - PATOSPREV de 15/08/2013 (fl. 31).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Município de Patos do dia 15 de agosto de 2013 (fl. 32).

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 21/22), a Auditoria sugeriu a citação da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de retificar a Portaria nº 028/2010 – PATOSPREV, fazendo nela constar a matrícula do ex-servidor, o inciso II do art. 40, § 7º da CF e a referência a Emenda Constitucional nº 41/03 na fundamentação do respectivo ato.

Devidamente citado, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos apresentou os documentos de fls. 28/32, juntando comprovação da retificação da Portaria nº 028/2010, editando nova portaria nº 040/2013 nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. -, sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 31, formalizada pela Portaria nº 040/2013 - PATOSPREV de 15/08/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a INÁCIA CAETANO DE LUCENA, formalizado pela Portaria N^o 040/2013 - PATOSPREV de 15/08/2013 (fl. 31).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06645/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora INÁCIA CAETANO DE LUCENA, formalizado pela Portaria N^o 040/2013 - PATOSPREV de 15 de agosto de 2013, constante às fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal